

# ATOS LEGISLATIVOS

**LEI N.º 9.365, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Dispõe sobre arrendamento de imóveis, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito de Ana Dias, Município e Comarca de Itariri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, por preço não inferior ao da avaliação e mediante concorrência pública, o imóvel abaixo mencionado com a área de 26.200m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade da Fazenda do Estado na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no distrito de Ana Dias, Município e Comarca de Itariri, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 3.263, da mesma Estrada, a saber:

As divisas desta área se iniciam em ponto A, situado a 34m (trinta e quatro metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 184 + 830 pelo lado direito e seguem pela cerca da Estrada até o ponto B, por uma distância de 43,20m (quarenta e três metros e vinte centímetros), situado a 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha em normal ao km 184 + 872; daí seguem pela cerca da Estrada até o ponto C, por uma distância de 134,04m (cento e trinta e quatro metros e quatro centímetros), situado a 20m (vinte metros) do eixo da linha em normal ao km 185 + 6; aí defletem à direita e seguem pela cerca da locadora até o ponto D, por uma distância de 150 m (cento e cinquenta metros); aí, defletem à direita e seguem pela cerca atual em seguimentos de reta por uma distância de 186m (cento e oitenta e seis metros) até o ponto E, aí defletem à direita e seguem pela cerca em reta por uma distância de 122m (cento e vinte e dois metros) até o ponto A, origem.

Confrontando em AB-BC-DE e EA com a Estrada de Ferro Sorocabana, em CD por um caminho de servidão com José Rodrigues e Jintei Miyazato.

Artigo 2.º — A Secretaria dos Transportes providenciará a execução da concorrência pública a que se refere o artigo 1.º, estabelecendo as condições usuais para aquele fim, não podendo o prazo do arrendamento exceder a 5 (cinco) anos, devendo constar do respectivo contrato que o arrendatário se obriga a não alterar essencialmente a topografia do terreno, nem executar serviços ou obras que possam prejudicar ou ameaçar, de qualquer forma, a segurança das linhas férreas das proximidades.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.068, de 29 de maio de 1961.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.366, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.367, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a Assistência Vicentina de Ribeirão Vermelho do Sul, com sede em Ribeirão Vermelho do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Assistência Vicentina de Ribeirão Vermelho do Sul (AVRVS), com sede em Ribeirão Vermelho do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.368, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia "São José", com sede em Cachoeira Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia "São José", com sede em Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.369, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública o Núcleo de Ensino Profissional Livre, Escola "Serventa", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo de Ensino Profissional Livre, Escola "Serventa", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.370, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública o "Instituto de Orientação Trabalhista", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto de Orientação Trabalhista — I.O.T.", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.371, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública o Monte Carlo Clube, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Monte Carlo Clube, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.372, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Fisioterapeutas, com sede da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Fisioterapeutas (A.B.F.), com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.373, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede em Ibitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.374, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública o "Rotary Club de Caçapava"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Rotary Club de Caçapava", com sede em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 9.375, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública o Movimento Universitário de Desfavelamento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Movimento Universitário de Desfavelamento — MUD, — com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 9.376, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a Associação dos Empregados do SENAI, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Empregados do SENAI, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 9.377, DE 7 DE JUNHO DE 1966**

Declara de utilidade pública a AMEA — Associação Metropolitana Espírita de Assistência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a AMEA — Associação Metropolitana Espírita de Assistência, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.